



INFORMAÇÃO Nº: 227/2017

PROCESSO Nº: 26.289/2017

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF

ASSUNTO: Licitação

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.442.529,20

DATA DE ABERTURA: 21/09/2017, 14h.

EMENTA: Concorrência n.º 06/2017-SE/DF: Contratação de empresa especializada para obra de implantação e construção de escola técnica, destinada à educação profissional, a ser localizada na Quadra 34, Área Especial – Vila São José - RA IV – Brazlândia/DF. Análise de Edital. Por determinações. Análise de Edital. Por determinações.

Senhor Diretor,

Tratam os autos do exame formal do Edital da Concorrência nº 06/2017 – SE/DF (e-DOC: 872CAC46-e), lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para obra de implantação e construção de escola técnica, destinada à educação profissional, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global e prazo de execução dos serviços de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos (subitem 8.11 do Edital), contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

2. O Aviso de Licitação foi publicado no DODF, em 16/08/2017 (e-DOC: 73106F06-e) com data para abertura das propostas prevista para o dia 20/09/2017, às 14:00h, e valor total estimado R\$ 17.442.529,20 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos.

3. Em atenção ao Ofício nº 485/2017 – 4ªDIACOMP (e-DOC: 9CA2A004-c), a SE/DF por meio do Ofício nº 72/2016 – CPL/SEDF (e-DOC:



8777EFD3-c) encaminhou a essa Corte "(...) anexo contendo cópias dos documentos solicitados em mídia" (Associados).

I - Das Informações Gerais Acerca da Concorrência nº 006/2017 – SE/DF

4. Quanto a justificativa de contratação, informa a Jurisdicionada que *"Em vista da forte demanda dos setores produtivos por trabalhadores qualificados, o MEC vem incentivando a fermentação do Ensino Profissional em todo Brasil. Com o objetivo de ampliar a Educação Profissional no Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) formalizou o convênio com o FNDE/MEC (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação) - Brasil Profissionalizado, para a Construção de 04 (quatro) unidades de ensino destinadas a educação profissional nas regiões administrativas de Brazlândia, Paranoá, Guará e Santa Maria, sendo que a do Guará já está em fase final de construção."*

5. Complementa informando que *"(...) nenhuma das citadas Regiões Administrativas possui escola com esta modalidade de ensino. Nessas unidades de ensino a formação será profissional integrada a educação regular, proporcionando a ampliação da oferta da educação integral (Ensino Médio e Ensino Profissional) e de tempo integral."*

6. Conforme consta no documento intitulado "CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", o projeto arquitetônico desenvolvido pela equipe da Coordenação de Desenvolvimento de Projeto do Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com área a ser construída de 5.537,39 m², possui 12 salas de aula, 6 laboratórios básicos, auditório, biblioteca, teatro de arena, refeitório, área de vivência, quadra poliesportiva coberta e 2 grandes laboratórios especiais.

7. O Parecer Jurídico, INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº: 226/2017 - AJL/SE (Associados), entende que *"(...) a demanda deve ser submetida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante a competência prevista no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e no art. 49, inciso XII, da Lei Complementar nº 395/2001, e pelo fato de que não há minuta de edital padrão para o objeto dos autos."*

8. Por seu expediente, a PGDF por meio do PARECER Nº: 483/2017 – PRCON/PGDF (Associados) conclui *"(...) no sentido do retomo dos autos ao órgão consulente, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, visando*



a adoção das alterações sugeridas para o aperfeiçoamento do procedimento, de acordo com a Legislação e Jurisprudência que regem a matéria, **tornando-se viável o prosseguimento do certame**, uma vez atendidas as recomendações assinaladas, que podem ser então verificadas pela Assessoria Jurídico-Legislativa /SEDF.” (grifamos).

9. Posteriormente, o Assessor Especial da Subsecretaria de Administração Geral (Associados), após atestar o atendimento da recomendações contidas na Informação Jurídica 226/2017 e Parecer nº 483/2017 - PRCON/PGDF encaminha os autos à Comissão Permanente de Licitação para continuidade das ações.

10. Em relação a Dotação Orçamentária, no item XX do Projeto Básico (Associados) é informado que “O custo total da obra é de **R\$ 17.442.529,20** (dezesete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos), sendo que o valor de **R\$ 7.424.984,40** (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) será custeado pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE** e o valor de **R\$ 10.017.544,80** (dez milhões, dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) pela **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.**”

11. E que “Os recursos financeiros correrão por conta do **Programa de Trabalho: 12.363.6221.3234.2929 – fonte 332; Exercício 2017 no valor de R\$ 7.424.984,40; Programa de Trabalho 12.363.6221.3234.2929 – Fonte 100 – Exercício 2018, no valor de R\$ 10.017.544,80, Natureza da despesa: 4.4.90.51)**”.

12. Quanto ao Licenciamento Ambiental comunica que “(...) o estabelecido na Resolução nº 237/1997 do CONAMA em seu Anexo I, que relaciona as atividades ou empreendimentos sujeitos a licença ambiental, verificamos que o tipo de obra objeto dos autos não consta do referido anexo”.

13. A aprovação do projeto básico (Associados) se deu pelo Secretário de Estado de Educação.

14. A autorização para a abertura de processo licitatório, feita pelo Subsecretário de Administração Geral, também consta nos Associados.

15. Na Declaração de Disponibilidade Financeira (Associados) assinada pelo Subsecretário de Administração Geral é informado:


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
 QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

 Fl.: 4
 Proc.:
 26.289/2017

Rubrica

(...)

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Execução e Controle Financeiro e Orçamentário, que por meio do Processo nº 080.012950/2016, informa que a despesa terá seu impacto orçamentário-financeiro previsto para os anos de 2017 e 2018 e, perante a identificação do Programa de Trabalho **12.363.6221.3234.2929**, Fontes 332 e 100, **Elemento de Despesa 4.4.90.51, DECLARO**, na qualidade de ordenador de despesas da Unidade, **para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II, do Art. 16 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que a despesa com a deflagração do processo licitatório para a contratação de empresa especializada em obra de implantação e construção da Escola Técnica de Brazlândia – Vila São José - RA IV - Brazlândia/DF, está compatível com a Lei Orçamentária Anual nº 5.796/2016, consignada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.695/2016 e com a Lei nº 5.602/2015 - Plano Plurianual 2016-2019.

Modalidade	Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de despesa	Exercício	Valor (RS)
Construção de Unidade de Ensino Profissionalizante	12.363.6221.3234.2929	332	4.4.90.51	2017	7.424.984,40
	12.363.6221.3234.2929	100	4.4.90.51	2018	10.017.544,80
	Total				

16. No que concerne à justificativa para vedação de participação de consórcios, informa que:

“(...) a participação em consórcio somente e utilizada em empreendimento de grande vulto, em que as empresas isoladamente não tenham condições de executar o objeto licitado, ou seja, a formação de consórcio somente ocorre em serviços complexos ou cujo tamanho exijam das licitantes elevada capacidade técnica ou mesmo econômica, sendo necessária a soma da experiência de várias empresas para se alcançar a qualificação solicitada no edital.

(...)

Por muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar na redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.”

17. Em relação à designação da Comissão Permanente de Licitação, o Edital (e-DOC: 872CAC46-e), comunica ter sido *“(...) instituída pela Ordem de Serviço*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTOFl.: 5
Proc.:
26.289/2017

Rubrica

n.º 99, de 17 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 159 de 18 de agosto de 2017". A seguir, transcrevemos a publicação anunciada:

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, artigo 5º, inciso XV, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar PAULO ALEXANDRE RODRIGUES, matrícula 29.733-X, servidor efetivo (Presidente); RONILDO LOPES DO NASCIMENTO, matrícula 59.230-7, servidor efetivo (membro); e JOSEMAR SALVIANO DA SILVA, matrícula 27.668-5, servidor efetivo (membro), ANNA CLAUDIA LOBO SILVA E SOUZA, matrícula 25.865-2 (membro- suplente) e BRIZA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 200.951-x (membro- suplente), para comporem a Comissão Permanente de Licitação, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral. Em seus impedimentos legais, o presidente da Comissão será substituído pelo membro da Comissão JOSEMAR SALVIANO DA SILVA.

Art. 2º Revoga-se a ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2017, publicada no DODF nº 19 de 27 de janeiro de 2016, página 62.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

18. A responsabilidade pela elaboração das peças técnicas (Associados) encontra-se detalhada no quadro abaixo.

<i>Tipo / nº</i>	<i>Profissional</i>	<i>Atividade</i>
ART / 026168	Arquiteto e Urbanista – Paulo Cabral de Araújo Neto	Projeto Arquitetônico padrão para escola profissionalizante de 2º grau a ser executado em várias localidades.
ART / 0602662410026	Engenheiro Civil – Audelis de Oliveira Marcelo Júnior	Projeto de concreto armado/protendido da superestrutura da Escola Profissionalizante do Programa Brasil Profissionalizado a ser executado em várias localidades do Brasil (...)
ART / 060125692100180	Engenheiro Civil – Gerson Melo de Almeida	Projeto de cálculo estrutural de estrutura metálica da coberta da escola profissionalizante do programa Brasil Profissionalizado a ser executado em várias localidades do Brasil (...)
ART / 060609455500050	Engenheira Civil – Maria Erilene Moraes Melo	Elaboração de projeto padrão de irrigação do programa Mec/Fnde – “Brasil Profissionalizado” a ser executado em vários locais do Brasil (...)
ART / 060532348800057	Engenheira Civil – Ney Robson de Oliveira Paula	Elaboração projeto padrão de instalação sanitária para Escola do Programa Mec/Fnde – “Brasil Profissionalizado” a ser executado em vários locais do Brasil (...)
ART / 060041596100034	Engenheira Civil – Valdênio da Silva Vieira	Elaboração projeto padrão de instalação pluvial para Escola do Programa Mec/Fnde – “Brasil Profissionalizado” a ser executado em vários locais do Brasil (...)
ART / 060683284000044	Engenheiro Mecânico – Raimundo Nonato Cavalcante Viana	Projeto de sistema de refrigeração e ar condicionado – sistema split one to one da Escola Profissionalizante do Programa Brasil Profissionalizado a ser executado em vários locais do Brasil (...)
ART / 060579524000142	Engenheiro Civil – João de Deus Evangelista Filho	Elaboração projeto padrão de Instalação de combate a incêndio por meio de extintores e canalização preventiva da Escola do Programa Mec/Fnde – “Brasil Profissionalizado” a ser executado em vários locais do Brasil (...)
ART / 060747545500075	Engenheiro Eletricista – Paulo Roberto Braga Pegado	Elaboração projeto padrão de instalação elétrica, telefônica e lógica (Cabeam. estrut.) para escolas do Programa Mec/Fnde.
ART / 060095250900041	Engenheiro Eletricista – Álvaro Luiz Furtado Magalhães	Elaboração projeto padrão de SPDA para Escola do Programa Mec/Fnde – “Brasil Profissionalizado” a ser executado em vários locais do Brasil (...)
ART / 060266653800013	Engenheiro Mecânico – Marcos Aurélio Lemos Gomes	Projetos de GLP, exaustão cozinha, aquecedor de água para da Escola Profissionalizante do Programa Brasil



<i>Tipo / nº</i>	<i>Profissional</i>	<i>Atividade</i>
		Profissionalizado a ser executado em vários locais do Brasil (...)

19. A análise formal da licitação encontra-se no Papel de Trabalho que compõe o e-DOC: 5AA3AAA6-e.

II - Da Análise da Documentação Encaminhada

II.1 - Da Incompatibilidade Entre as Datas de Abertura do Certame

20. O aviso de publicação de certame (e-DOC: 73106F06-e) indica como data de abertura 20/09/2017, conforme transcrição apresentada:

CONCORRÊNCIA Nº 06/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para obra de implantação e construção de escola técnica, destinada à educação profissional, a ser localizada na quadra 34, área especial - Vila São José - RA IV - Brazlândia/DF, conforme especificações técnicas, detalhes construtivos, projeto básico e executivo elaborados pela coordenação de obras e todos os anexos deste edital, referente ao processo nº 080.012950/2016. Com o valor estimado R\$ 17.442.529,20 (dezesete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos e prazo de execução de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos. Os recursos financeiros correrão por conta do Programa de Trabalho: 12.363.6221.3234.2929 - fonte 332; Exercício 2017 no valor de R\$ 7.424.984,40; Programa de Trabalho 12.363.6221.3234.2929 - Fonte 100 - Exercício 2018, no valor de R\$ 10.017.544,80, Natureza da despesa: 4.4.90.51. **A data de abertura do procedimento fica definida para ocorrer no dia 20/09/2017 às 14h00min.** O Edital poderá ser retirado na SGAN 607 Projeção D sala 309, mediante entrega de 02 (dois) CDs e também poderá ser visualizado no sitio www.se.df.gov.br. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Em 15 de agosto de 2017.

JAIRO PEREIRA MARTINS

Presidente da Comissão

21. De forma diferente, o Edital (e-DOC: 872CAC46-e) estabelece 21/09/2017.

1 - PREÂMBULO

1.1 - DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Educação, neste edital denominada SE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela, instituída pela Ordem de Serviço n.º 99, de 17 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 159 de 18 de agosto de 2017, torna público, **para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia 21/09/2017, será realizado o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços da Concorrência nº 06/2017** referente ao processo nº 080.012950/2016, será na sala n.º 309 no SGAN 607, Projeção "D", Brasília-DF. A


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
 QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

 Fl.: 7
 Proc.:
 26.289/2017

Rubrica

22. Dessa forma, entendemos importante que a SE/DF compatibilize a informação relativa à data de abertura do certame nos documentos que compõem o processo licitatório.

II.2 - Da Qualificação Técnica

23. Com relação aos documentos de qualificação técnica, o Edital estabelece no item 3.1:

3.1.1.1 – Do(s) Responsável (eis) Técnico(s):

Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
ESTACA com diâmetro mínimo de 30 cm e/ou equivalente
ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 30 MPa ou superior
ESTRUTURA Hiperestática Protendida
FORMA de chapa compensada
ESTRUTURA para cobertura
COBERTURA em telha
INSTALAÇÕES: hidrossanitárias, elétricas, telefonia, rede estruturada, Sistema de Proteção contra Incêndio, SPDA.

3.1.1.2 Da Empresa

3.1.1.2.1 - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, com os seguintes quantitativos mínimos:


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
 QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

 Fl.: 8
 Proc.:
 26.289/2017

Rubrica

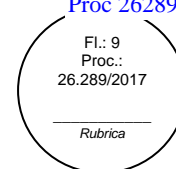
Característica da obra	Un	Quantitativo da Obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
Area da Obra	m ²	5.537,39	2.768,69	50%
ESTACA com diâmetro mínimo de 30 cm e/ou equivalente	m	6.173,00	3.086,50	50%
ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50	Kg	112.000,00	56.000,00	50%
ESTRUTURA Hiperestática Protendida	Kg	13.282,44	6.641,22	50%
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 30 MPa ou superior	m ³	1.423,00	711,50	50%
FORMA de chapa compensada	m ²	6.308,00	3.154,00	50%
ESTRUTURA para cobertura	Kg	3.873,00	1.936,50	50%
COBERTURA em telha	m ²	3.766,48	1.883,24	50%
INSTALAÇÕES: hidrossanitárias	m ²	5.537,39	2.768,69	50%
INSTALAÇÕES: elétricas, telefonia e rede estruturada	m ²	5.537,39	2.768,69	50%
INSTALAÇÕES: Sistema de Proteção contra Incêndio e SPDA	m ²	5.537,39	2.768,69	50%

3.1.1.2.2.1 - Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de áreas para efeito de comprovação de qualificação técnica. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos. Por exemplo, um atestado comprovando a execução do quantitativo mínimo de instalações hidrossanitárias e um outro comprovando o quantitativo mínimo de instalações elétricas, telefonia e rede estruturada. (grifamos)

24. Dos dispositivos apresentados, ressaltamos a limitação da soma de atestados para comprovação de qualificação capacitação técnico-operacional.

25. Sobre o tema, destacamos o entendimento dessa Corte demonstrada na Decisão nº 1755/2017 (e-DOC: 68F08AD9-e), *in verbis*:

*O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) II – com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c o art. 277 do RI/TCDF, determinar (...) que suspenda a Concorrência (...) a fim de efetuar as medidas corretivas apontadas (...) b) adequar o regramento disposto no item 4.5.6 do edital, **passando a admitir o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica, considerando o disposto no item II-b da Decisão n.º 4.281/2013, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante** (Decisões nºs*



5.430/2015, 5.536/2016 e 6.375/2016); (grifamos)

26. Portanto, concluímos importante que seja determinado à SE/DF que adeque o regramento disposto no item 3.1.1.2.2.1 do Edital, passando a admitir o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante Decisão TCDF nº 1755/2017.

II.3 – Do Critério de Aceitabilidade de Preços Unitários

27. O Edital estabelece no subitem 6.5, ao tratar sobre o julgamento da proposta, a seguinte critério:

*6.5 – Será desclassificada a proposta que apresentar **preço unitário superior a 10% (dez por cento) dos** preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação ou com preços manifestamente inexequíveis. (grifamos)*

28. Sobre essa questão, destacamos o seguinte entendimento dessa Corte comunicada no Informativo Decisões TCDF nº 15/2017¹.

Configura irregularidade a aceitação de proposta com preços unitários superiores ao orçado pela Administração, ainda que o preço global da contratação esteja compatível com a estimativa do órgão licitante, de modo a evitar “jogo de planilha”.

Decisão por unanimidade.

Processo nº 1052/2009. Decisão nº 2278/2017.

29. A recente Decisão desse Tribunal sobre essa questão, visa precisamente atacar o citado dispositivo do Edital, ou seja, tenta rechaçar a possível prática do “jogo de planilha” por parte dos licitantes, que caracteriza-se pela atribuição de diminutos preços unitários a serviços que de antemão a empresa sabe que não serão executados ou que terão os quantitativos diminuídos e de elevados preços (nesse caso em até 10%) de serviços que terão os seus quantitativos

1

http://www.tc.df.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=659654&groupId=657810&folderId=2468792&name=DLFE-18356.pdf



aumentados por meio de alterações contratuais sob o pretexto do atendimento do interesse público. **Com isso, os licitantes vencem a competição propondo executar a obra por valor global abaixo dos demais concorrentes, valor este que pode se tornar o mais desvantajoso em relação às demais propostas ao longo da vigência contratual.**

30. Dessa forma, percebemos importante que seja determinado à SE/DF que passe a estabelecer como limite máximo de aceitabilidade de preços unitários os preços praticados pelos respectivos serviços que compõem a planilha orçamentária de referência.

II.4 – Do Documento de Responsabilidade Técnica

31. Apesar de a jurisdicionada ter encaminhado documentação de responsabilidade técnica vinculadas aos projetos apresentados, de outro modo, as associadas a elaboração da planilha orçamentária, composições de custos unitários e cronograma físico financeiro não foram apresentadas.

32. Sobre o tema, é válido distinguir que é esse documento que define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo serviço de engenharia. Levando em conta que cada etapa do projeto básico pode ensejar responsabilidade técnicas de profissionais distintos, a precisa definição do agente incumbido de determinado encargo, tanto colabora para a perfeição do objeto a ser licitado (ao garantir que foram elaborados por profissionais habilitados), quanto possibilita uma avaliação mais precisa de culpa por eventual contratempo em qualquer das etapas do empreendimento.

33. Em suma, a Lei nº 6469/1977 que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia e dá outras providências, assim disciplina:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). (grifamos)

34. Por seu expediente, o CONFEA por meio da Resolução nº 1.025/09



– CONFEA definiu:

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

35. Também a Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União, tendo por base os normativos anteriormente apresentados estabeleceu:

“É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”

36. Sobre o assunto, o TCDF também já teceu recomendações em distintas ocasiões, como, por exemplo, na Decisão nº 5749/12 que determinou:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III) determinar (...) b) a todos os órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal que promovam o registro junto ao Crea/DF da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto (básico e executivo), execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas;

37. Diante do exposto, é importante que a SE/DF apresente a documentação de responsabilidade técnica relativa a atividade de elaboração do orçamento, composições de custo unitário e cronograma físico-financeiro, consoante a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6469/1977 e Decisão TCDF nº 5749/12.

II.5 - Da Ausência de Memória de Cálculo de Quantitativos

38. Inicialmente, destacamos os apontamentos feitos no Acórdão nº 1733/2013 – Plenário do TCU, cujo escopo tratou de estudo sobre aplicação do



regime de empreitada por preço global na contratação de obras públicas.

39. Sendo o regime da presente contratação o de por preço global, salientamos os seguintes enunciados do Acórdão mencionado.

II.i Empreitada por preço global

11. De acordo com a Lei 8.666/1993, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. **Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.**

12. O artigo 47 da Lei 8.666/1993 exige que, nas contratações por preço global, a **Administração disponibilize, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado.** Em outras palavras, deve haver projeto básico com alto grau de detalhamento, com o objetivo de minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual, o que resulta, por conseguinte, em menores preços ofertados pelos licitantes. (...) (grifamos)

40. Por sua vez, a Lei nº 8.666/93, no art. 7º, §2º, inciso I assim dispõe:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - **houver projeto básico aprovado** pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; (grifamos)

41. A mesma Lei no art. 6º, Inciso IX, alínea f, define como elemento integrante do projeto básico:

f) orçamento detalhado do custo global da obra, **fundamentado em quantitativos** de serviços e fornecimentos **propriamente avaliados;** (grifamos)

42. Sobre o tema, ressaltamos ainda duas Decisões desse Tribunal:

Decisão 3394/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:
(...) IV – determinar (...) que, nos processos de contratações de obras e

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTOFl.: 13
Proc.:
26.289/2017_____
Rubrica

serviços de engenharia: a) façam constar (achado 3): i) memória de cálculo dos orçamentos estimativos, que devem estar detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, a teor do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 12, inciso III, do Decreto Distrital n.º 36.520/2015;

Decisão 932/2015

O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator(...) III – determinar (...) que, doravante: (...) b) façam constar nos processos a memória de cálculo detalhada dos orçamentos de obras públicas (Achado 3);

43. Portanto, entendemos importante que seja determinado à SE/DF que faça constar no projeto básico apresentado a memória de cálculo de apropriação dos quantitativos de todos os serviços que compõe a planilha orçamentária, nos termos do art. 7º, §2º, inciso I c/c art. 6º, inciso IX, alínea f.

II.6 - Do Orçamento Estimativo

44. Inicialmente, foi elaborada a Curva ABC abrangendo os itens que, quando somados, representaram 80% do custo total da obra. Constatamos, então, que a curva em questão contemplava 100 itens. Desse modo, considerando a limitação de tempo e o impacto da representatividade singular de cada um dos itens, optou-se por restringir a Curva ABC ao limite de 50,35% do custo total da obra.

Curva ABC dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT. ² (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
1	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ACABAMENTO	M3	1.752,73	R\$ 324,90	R\$ 569.461,98	4,23%
2	PISO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, FCK 20 MPA, DESEMPENADO, ACABAMENTO CAMURÇADO E=8 CM, COM JUNTAS DE DILATAÇÃO ABERTA COM MÁQUINA DE CORTE, QUADROS DE 1,50 X 1,50 M, INCLUSIVE SOLO REGULARIZADO E COMPACTADO (CALÇADAS INTERNAS E EXTERNAS)	M²	7.089,06	R\$ 70,50	R\$ 499.778,73	3,71%

²Valor sem BDI.


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
 QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

 Fl.: 14
 Proc.:
 26.289/2017

Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.² (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
3	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA),E=1CM	M2	6.221,89	R\$ 61,09	R\$ 380.095,26	2,82%
4	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M2	4.906,93	R\$ 68,74	R\$ 337.302,37	2,51%
5	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 185MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	3.650,00	R\$ 91,94	R\$ 335.581,00	2,49%
6	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 12,5MM - FORNECIMENTO/ CORTE / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	47.090,39	R\$ 7,08	R\$ 333.399,96	2,48%
7	FORNECIMENTO, CORTE, MONTAGEM E PROTEÇÃO DE CABO COM C/ 1 CORDOALHA DE 12,70mm (SISTEMA NÃO ADERENTE)	KG	13.282,44	R\$ 21,29	R\$ 282.783,15	2,10%
8	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA 0,6/1KV 120MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	4.264,40	R\$ 64,57	R\$ 275.352,31	2,05%
9	EMBOCO TRACO 1:2:11(CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	M2	12.168,91	R\$ 22,54	R\$ 274.287,23	2,04%
10	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,9x10x6)cm CINZA	M²	6.102,63	R\$ 41,34	R\$ 252.282,72	1,87%
11	ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA Ø 50 CM , PERFURAÇÃO MECÂNICA, CONCRETO USINADO (BOMBEADO) FCK=20MPA	M	2.220,00	R\$ 113,22	R\$ 251.348,40	1,87%
12	JANELA ALUMINIO, BASCULANTE, SERIE 25	M²	376,84	R\$ 605,98	R\$ 228.357,50	1,70%
13	GRADIL NYLOFOR 3D,EXECUTADO PAINEL DE ACO GALVANIZADO,SOLDADO,MALHA RETANGULAR 200X50MM E FIO DE ACO COM BITOLA DE 5MM,FIXADO POR FIXADORES POLIAMIDA E PARAFUSOS EM ACO INOX,EM POSTE DE ACO GALVANIZADO DE 60X40MM,CHUMBADOS EM BASE DE CONCRETO,EXCLUSIVE ESTA,REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTATICA(GRADIL E POSTE).FORNECIMENTO E COLOCACAO	M²	1.291,06	R\$ 148,01	R\$ 191.089,79	1,42%
14	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO	M2	22.241,03	R\$ 7,50	R\$ 166.807,73	1,24%
15	SPLIT SYSTEM COMPLETO C/ CONTROLE REMOTO - CAP.36.000 BTU'S (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN	29,00	R\$ 5.550,00	R\$ 160.950,00	1,20%
16	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO SAC 300	M2	2.411,00	R\$ 63,79	R\$ 153.797,69	1,14%

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTOFl.: 15
Proc.:
26.289/2017

Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.² (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
17	ATERRO COMPACTADO COM EMPRÉSTIMO DE MATERIAL (INCLUSIVE ESPALHAMENTO DE MATERIAL)	M³	2.378,49	R\$ 63,46	R\$ 150.938,98	1,12%
18	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOSTÁTICO ANTI-CHAMA (SINTENAX) SEÇÃO 16MM² - 0,6/1KV - 70°C - FLEXÍVEL	M	10.198,40	R\$ 14,63	R\$ 149.202,59	1,11%
19	LOCAÇÃO MENSAL PARA ESCORAMENTO E CIMBRAMENTO PARA LAJES NERVURADAS	M2	2.790,75	R\$ 52,60	R\$ 146.793,45	1,09%
20	CANALETA DE ÁGUAS PLUVIAIS - AP EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO COM GRELHA METÁLICA, DIMENSÕES 48 X 50 X 7CM, INCLUSIVE REGULARIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO, CONFORME DETALHE (ESTACIONAMENTOS)	M	296,40	R\$ 481,70	R\$ 142.775,88	1,06%
21	ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA Ø 40 CM , PERFURAÇÃO MECÂNICA, CONCRETO USINADO (BOMBEADO) FCK=20MPa	M	2.038,00	R\$ 69,28	R\$ 141.192,64	1,05%
22	PINTURA C/ TINTA EPOXI EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/REVÓLVER	M2	4.307,36	R\$ 31,52	R\$ 135.767,99	1,01%
23	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 8,0MM - FORNECIMENTO/ CORTE / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	13.479,75	R\$ 10,06	R\$ 135.606,29	1,01%
24	TELHA DE ALUMÍNIO C/MIOLO POLIURETANO, TRAPEZOIDAL+TRAPEZOIDAL	M2	1.156,50	R\$ 116,61	R\$ 134.859,97	1,00%
25	PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	M3	312,06	R\$ 431,87	R\$ 134.769,35	1,00%
26	REBOCO PARA PAREDES ARGAMASSA TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	M2	6.237,39	R\$ 21,51	R\$ 134.166,26	1,00%
27	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	2.737,87	R\$ 44,32	R\$ 121.342,40	0,90%
28	ENCARREGADO	MÊS	42,00	R\$ 2.783,72	R\$ 116.916,24	0,87%
29	CHAPA CORRUGADA DE ALUMÍNIO E=0.7MM	M2	983,09	R\$ 117,45	R\$ 115.464,04	0,86%
30	FORMA MADEIRA COMP RESINADA 12MM P/ESTRUTURA REAPROV 3 VEZES - CORTE/MONTAGEM/ESCORAMENTO/DESFORMA	M2	3.098,43	R\$ 36,58	R\$ 113.340,57	0,84%
31	ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO SAC 300 DA COBERTA DA QUADRA	M2	1.462,00	R\$ 75,33	R\$ 110.132,46	0,82%
32	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3MM - FORNECIMENTO/ CORTE / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	9.902,38	R\$ 10,33	R\$ 102.291,59	0,76%
Total					R\$ 6.778.236,49	50,35%


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
 QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

 Fl.: 16
 Proc.:
 26.289/2017

Rubrica

45. A seguir, faremos considerações em relação ao custo de alguns serviços que entendemos ser passíveis de adequação.

46. Em relação ao serviço nº 17 da Curva ABC “*ATERRO COMPACTADO COM EMPRÉSTIMO DE MATERIAL (INCLUSIVE ESPALHAMENTO DE MATERIAL)*”, inicialmente ressaltamos o fato de ele possuir na planilha orçamentária valor de R\$ 63,46/m³ enquanto sua composição de custo unitário, apresentada a seguir, totalizar R\$ 83,32/m³.

02315.8.9.1U-SEDF	COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO	SER.CG	M3		82,32	
4746	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	1,150000000	67,93	78,12
5843U	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 122 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,010000000	90,50	0,91
5921U	GRADE DE DISCO REBOCÁVEL COM 20 DISCOS 24" X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,010000000	4,22	0,04
5932U	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,005000000	159,16	0,80
6259U	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,010000000	108,07	1,08
6879U	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M - CHP DIURNO. AF_07/2014	SER.CG	CHP	0,005000000	114,21	0,57
7049U	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,005000000	124,89	0,62
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,015000000	11,78	0,18

47. Outro aspecto a ser observado, refere-se a utilização do insumo (4746) “*PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (SEM TRANSPORTE)*” para execução do aterro, sob esse aspecto, do ponto de vista dessa unidade instrutiva, o insumo (6077) “*ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)*” se mostra mais adequado e economicamente mais vantajoso, com custo final de 22,43/m³, conforme apresentado adiante:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

Fl.: 17
Proc.:
26.289/2017

Rubrica

02315.8.9.1U-SEDF	COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO	SER.CG	M3		22,43	
6077	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	1,1500000000	15,85	18,23
5843U	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 122 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,0100000000	90,50	0,91
5921U	GRADE DE DISCO REBOCAVEL COM 20 DISCOS 24" X 6 MM COM PNEUS PARA TRANSPORTE - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,0100000000	4,22	0,04
5932U	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,0050000000	159,16	0,80
6259U	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,0100000000	108,07	1,08
6879U	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,90 M - CHP DIURNO. AF_07/2014	SER.CG	CHP	0,0050000000	114,21	0,57
7049U	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,0050000000	124,89	0,62
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,0150000000	11,78	0,18

48. Destarte, concluímos importante que seja determinado à SE/DF que compatibilize o valor da composição de custo unitário do serviço “ATERRO COMPACTADO COM EMPRÉSTIMO DE MATERIAL (INCLUSIVE ESPALHAMENTO DE MATERIAL), com seu valor praticado na planilha orçamentária de referência e substitua o insumo “PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (SEM TRANSPORTE)” pelo insumo “ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)” em atenção ao princípio da economicidade.

49. No tocante ao serviço nº 19 “LOCAÇÃO MENSAL PARA ESCORAMENTO E CIMBRAMENTO PARA LAJES NERVURADAS”, é importante ser ressaltado que a planilha orçamentária de referência decompõe o serviço de execução da laje nervurada em três composições distintas, totalizando o valor de R\$ 113,04/m², como demonstrado na sequência:

04.5	05.007.000027-SER-U	LOCAÇÃO MENSAL DE CUBETAS (61X61) cm - H=21cm PARA LAJE NERVURADA - FONECIMENTO	27,62	M2	2.790,75	77.080,51
04.6	05.003.000116-SER-U	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAMENTO ESPECIAIS PARA LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	32,82	M2	1.944,97	63.833,91
04.7	05.003.000016-SER-U	LOCAÇÃO MENSAL PARA ESCORAMENTO E CIMBRAMENTO PARA LAJES NERVURADAS	52,60	M2	2.790,75	146.793,45

50. De forma diferente, a planilha SINAPI integra a execução da laje nervurada em uma única composição incorporando, portanto, em um mesmo serviço



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

Fl.: 18
Proc.:
26.289/2017

Rubrica

a locação de cubetas (forma plástica para a laje), montagem e desmontagem de formas (fabricação de fôrmas) e locação de escoramento (escora metálica) por um custo total de R\$ 20,90/m², como apresentado a seguir:

92494	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE NERVURADA COM CUBETA E ASSOALHO CO M2					
	M ÁREA MÉDIA MAIOR QUE 20 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMP					
	ENSADA RESINADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015					
88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	0,1500000	12,74	1,91
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	0,8180000	15,65	12,80
92267	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E M2		CR	0,1420000	26,29	3,73
	= 17 MM. AF_12/2015					
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM L		CR	0,0080000	5,08	0,04
	AGUA					
10749	ESCORA METALICA TELESCOPICA, COM ALTURA REGULAVEL DE *1,80* a *3,20* M, CO MES		CR	0,0330000	5,49	0,18
	M CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 1000 KGF (10 KN), INCLUSO TRIPE E PORCA					
	DO (LOCAÇAO)					
40608	FORMA PLÁSTICA PARA LAJE NERVURADA, DIMENSOES *60* X *60* X *16* CM (LOCAC MES		CR	0,0790000	6,49	0,51
	AO) *COLETADO CAIXA*					
40610	VIGA DE ESCORAMENTO H20, DE MADEIRA, PESO DE 5,00 A 5,20 KG/M, COM EXTREM M		CR	0,0500000	34,32	1,71
	IDADES PLÁSTICAS *COLETADO CAIXA*					
	EQUIPAMENTO	:		0,69	3,32 %	
	MATERIAL	:		9,25	44,25 %	
	MAO DE OBRA	:		10,95	52,41 %	
	OUTROS	:		0,00	0,00 %	
	TOTAL COMPOSIÇÃO			20,90	100,00 %	- ORIGEM DE PREÇO: CR

51. Assim, iremos sugerir que seja determinado à SE/DF que adeque a metodologia de orçamentação da estrutura laje nervurada à metodologia da composição (92494) “MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE NERVURADA COM CUBETA E ASSOALHO CO M ÁREA MÉDIA MAIOR QUE 20 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMP ENSADA RESINADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015” da tabela de referência SINAPI, em atenção ao princípio da economicidade.

52. Em relação ao serviço nº 24 “TELHA DE ALUMÍNIO C/MIOLO POLIURETANO, TRAPEZOIDAL+TRAPEZOIDAL” consoante Súmula n.º 258³ do TCU e Decisão TCDF nº 5331/2013, concluímos importante que à SE/DF apresente a cotação ou composição de custo unitário que fundamentou o valor praticado para o serviço.

53. Quanto ao item nº 25 da Curva ABC “PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO”, cujo valor é de R\$ 431,87/m³,

³ **As composições de custos unitários** e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, **devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes** e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

Fl.: 19
Proc.:
26.289/2017

Rubrica

observamos que a Jurisdicionada utilizou-se de composição de custos própria como referência, no entanto, é válido observar que o SINAPI possui serviço correlato (74138/001) “CONCRETO USINADO NÃO BOMBEÁVEL FCK=15MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO” com custo unitário de R\$ 272,12/m³.

54. Nesse aspecto, a Decisão TCDF n.º 2857/2017, em ocasião correlata a questão aqui tratada, determinou:

*Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III – determinar à (...) que sejam adotadas as medidas corretivas no tocante às irregularidades relacionadas a seguir (...) :a) **adeque, no que couber, os preços unitários dos serviços/insumos praticados na planilha de referência aos valores da tabela SINAPI;** (grifamos)*

55. Corroborada com essa necessidade de adequação o fato de o serviço “PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO” apresentar custo unitário superior ao serviço presente no item nº1 da ABC “CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPa, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ACABAMENTO”, cujo valor é de R\$ 324,90/m³, sendo que esse último possui resistência mais de duas vezes superior ao serviço questionado.

56. Dessa forma, entendemos importante que a SE/DF substitua na planilha orçamentária o serviço “PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO”, pelo serviço do SINAPI (74138/001) “CONCRETO USINADO NÃO BOMBEÁVEL FCK=15MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO”, em atenção à Decisão TCDF n.º 2857/2017 e ao princípio da economicidade.

57. No que tange ao item nº 28 “ENCARREGADO”, o valor praticado na planilha é de R\$ 2.783,72/mês, conforme composição apresentada:

93572U	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	MÊS		2.783,72	
40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	M.O.	MÊS	1,000000000	2.203,92	2.203,92
40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MAT.	MÊS	1,000000000	154,35	154,35
40862	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MAT.	MÊS	1,000000000	378,17	378,17
40863	EXAMES - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MAT.	MÊS	1,000000000	33,03	33,03
40864	SEGURO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MAT.	MÊS	1,000000000	6,95	6,95
93557U	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SER.CG	MÊS	0,050000000	145,87	7,29



58. Observamos que essa composição não está em conformidade com o que estabelece o SINAPI em sua publicação “Metodologias e Conceitos”⁴, que determina como se deve fazer a transformação de custo horário para mensal:

A Constituição Federal estabelece jornada de trabalho de 220 horas mensais. Dessa forma, caso seja necessário realizar conversão do custo horário (com Encargos Sociais) para custo mensal (com Encargos Sociais) do profissional, deve ser empregada a expressão:

$$\text{Custo Mensal} = \left[\frac{\text{Custo Horário}}{(1 + \% \text{ Encargos Sociais Horista})} \right] \times 220 \times (1 + \% \text{ Encargos Sociais Mensalista})$$

59. Assim, partindo-se do custo horário (R\$15,11/H) e respectivo encargos sociais horário (86,34%) para obtermos o valor correspondente ao custo mensal (cujos encargos são de 50,25%), das informações contidas na tabela do SINAPI no mês de referência praticado na planilha orçamentária, a seguir transcrita:

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PCI.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

DATA DE EMISSÃO: 17/02/2016 AS 23:09:12

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 17/02/2016

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 86,34% (HORA) 50,25% (MÊS)

ABRANGÊNCIA : NACIONAL

LOCALIDADE : BRASILIA

REF. COLETA : MEDIANO

DATA DE PREÇO : 01/2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM DE PREÇO	CUSTO TOTAL
90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,11

60. Obteremos, portanto, o custo mensal de R\$ 2.680,37 para o item “Encarregado”.

61. Em vista disso, entendemos importante que a SE/DF reveja a metodologia de apropriação do custo mensal praticado para o item “Encarregado” e demais elementos que compõem a mão de obra da administração local da obra, adotando a metodologia definida na publicação Metodologias e Conceitos do SINAPI.



62. De uma forma geral, em relação ao itens quantificados em mês que compõe a administração local da obra, a seguir demonstrados:

02.09.01	93567U-SINAPI	ENGENHEIRO	14.133,11	MÊS	7,00	98.931,77
02.09.02	93573U-SEDF	MESTRE DE OBRAS	4.253,00	MÊS	14,00	59.542,00
02.09.03	93572U-SINAPI	ENCARREGADO	2.783,72	MÊS	42,00	116.916,24
02.09.04	93574U-SEDF	GUARDIÃO DE OBRAS	1.914,59	MÊS	28,00	53.608,52
02.10	S/COMPOSIÇÃO	CONSUMO DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA	2.209,34	MÊS	14,00	30.930,76
02.11	S/COMPOSIÇÃO	TAXAS DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA	218,08	MÊS	1,00	218,08

63. Ressaltamos recente Decisão do Plenário dessa Corte que determinou o seguinte critério de pagamento para esses elementos:

Decisão nº 3370/2017:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu(...) II – com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 277 do RI/TCDF, determinar (...) b) estabelecer no presente Edital critério objetivo de medição do item “ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n.º 8.666/1993 e no Acórdão TCU n.º 2.622/2013 – Plenário (...) (grifamos)

64. Nesse mesmo sentido, iremos sugerir que seja determinado à SE/DF que estabeleça no presente Edital critério objetivo de medição dos elementos vinculados à administração local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n.º 8.666/1993, Acórdão TCU n.º 2.622/2013 – Plenário e Decisão TCDF nº 3370/2017.

II.7 - Do BDI e Encargos Sociais

65. O BDI praticado na planilha de referência é de 29,48%, por sua vez, os encargos sociais praticados são de 85,20% para horistas e de 49,52% para mensalistas, o que denota a utilização do modelo “desonerado” de recolhimento da contribuição previdência para compor o orçamento de referência do certame.

66. Sobre o tema, é importante destacar que a Lei nº 13.161/15, que alterou o texto da Lei nº 12.546/11, determinou que as empresas que aderirem ao sistema de desoneração da mão de obra passariam a contribuir sobre a receita bruta



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

Fl.: 22
Proc.:
26.289/2017

Rubrica

com a alíquota de 4,5% em vez de 2,0%, em substituição aos 20% pagos pelo INSS dos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços, conforme os ditames da Lei nº 8.212/91.

67. Diante desse aumento tributário, vários estudos apontaram para a desvantajosidade de adesão a esse novo modelo de recolhimento de tributo previdenciário, ou seja o “desonerado”, por resultar mais oneroso para as empresas e consequentemente para Administração, que no caso de contratações públicas, é quem remunera essas empresas.

68. Vislumbrando essa possibilidade, vários órgãos federais, dentre eles o DNIT (Memorando Circular nº 03/2016 - DIREX⁵), lançaram normativos com o intuito de promover uma melhor avaliação do orçamento estimativo e escolher aquele com menor custo estimativo para ser o utilizado como referência em suas licitações de obras, *in verbis*:

7. A Diretoria Executiva vem, por meio do presente Memorando Circular, comunicar às Diretorias e às Superintendências Regionais os procedimentos a serem adotados na elaboração dos orçamentos das obras de infraestrutura, no âmbito do DNIT, até pacificação de entendimento a respeito dos critérios de aplicação da desoneração da mão de obra.

8. Consoante necessidade de garantir ao orçamento da Administração Pública a condição mais vantajosa, os orçamentos de obras de infraestrutura no âmbito do DNIT devem ser elaborados nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários possíveis, a saber:

- a) Condição onerada (Aplicação de parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação dos equipamentos e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas - BDI);
- b) Condição desonerada (Exclusão de qualquer parcela de INSS dos encargos sociais e inclusão de parcela de CPRB no BDI, com alíquota de 4,5% sobre o preço de venda).

9. O menor valor global obtido nos orçamentos deverá ser utilizado como referência para licitação de obras de infraestrutura, cabendo aos responsáveis dar ampla publicidade a respeito da condição adotada para elaboração dos orçamentos nos termos de referência e nos editais de licitação.

69. Nesse mesmo sentido, a Decisão TCDF nº 4381/2016 determinou:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) b) proceda à correção das falhas apontadas na Informação nº (...) b.1) ausência de composição do BDI e dos encargos sociais praticados

⁵ <http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/bdi/memo-circular-03-2016-direx.pdf>



na planilha orçamentária de referência, bem como de orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, demonstrando que a opção adotada foi aquela que apontou o menor valor global para a contratação, em respeito ao princípio da economicidade;

70. Portanto, julgamos necessário determinar à SE/DF que elabore orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e adote como referência o que obtiver o menor valor global, em consonância com princípio da economicidade e Decisão TCDF nº 4381/2016.

III - Conclusão e Sugestões

71. O Edital da Concorrência nº 06/2017 – SE/DF apresenta falhas que podem comprometer a competitividade do certame e afetar o processo de elaboração das propostas.

72. Nesse sentido, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, iremos propor a suspensão da Concorrência nº 06/2017 – SE/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam efetuadas as devidas medidas corretivas às impropriedades apontadas nesta instrução.

73. Pelo exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

- I. tome conhecimento do Edital da Concorrência nº 06/2017 – SE/DF (e-DOC: 872CAC46-e), Ofício nº 72/2016 – CPL/SEDF (e-DOC: 8777EFD3-c) e demais documentos que constam na aba Associados;
- II. determine à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda a Concorrência nº 06/2017 – SE/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para efetuar as correções abaixo enumeradas, ou, se preferirem, apresentem justificativas fundamentadas:
 - a) compatibilize a informação relativa à data de abertura do



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

Fl.: 24
Proc.:
26.289/2017

Rubrica

- certame nos documentos que compõem o processo licitatório;
- b) adeque o regramento disposto no item 3.1.1.2.2.1 do Edital, passando a admitir o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante Decisão TCDF nº 1755/2017;
- c) passe a estabelecer como limite máximo de aceitabilidade de preços unitários os preços praticados pelos respectivos serviços que compõem a planilha orçamentária de referência;
- d) apresente a documentação de responsabilidade técnica relativa a atividade de elaboração do orçamento, composições de custo unitário e cronograma físico-financeiro, consoante a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6469/1977 e Decisão TCDF nº 5749/12;
- e) faça constar no projeto básico apresentado a memória de cálculo de apropriação dos quantitativos de todos os serviços que compõem a planilha orçamentária, nos termos do art. 7º, §2º, inciso I c/c art. 6º, inciso IX, alínea f;
- f) em relação à planilha orçamentária de referência, consoante Decisão TCDF n.º 2857/2017 e ao princípio da economicidade:
- i. compatibilize o valor da composição de custo unitário do serviço “ATERRO COMPACTADO COM EMPRÉSTIMO DE MATERIAL (INCLUSIVE ESPALHAMENTO DE MATERIAL), com seu valor praticado na planilha orçamentária de referência e substitua o insumo “PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTACAO (SEM TRANSPORTE)” pelo insumo “ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA,



- SEM TRANSPORTE)”;
- ii. adeque a metodologia de orçamentação da estrutura laje nervurada à metodologia da composição (92494) “MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE NERVURADA COM CUBETA E ASSOALHO COM ÁREA MÉDIA MAIOR QUE 20 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015” da tabela de referência SINAPI;
 - iii. apresente a cotação ou composição de custo unitário que fundamentou o valor praticado para o serviço “TELHA DE ALUMÍNIO C/MIOLO POLIURETANO, TRAPEZOIDAL+TRAPEZOIDAL”;
 - iv. substitua o serviço “PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO”, pelo serviço do SINAPI (74138/001) “CONCRETO USINADO NÃO BOMBEÁVEL FCK=15MPa, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO”;
 - v. reveja a metodologia de apropriação do custo mensal praticada para o item “Encarregado” e demais elementos que compõem a mão de obra da administração local da obra, adotando a metodologia definida na publicação Metodologias e Conceitos do SINAPI.
- g) estabeleça no presente Edital critério objetivo de medição dos elementos vinculados à administração local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n.º 8.666/1993, Acórdão TCU n.º 2.622/2013 – Plenário e Decisão TCDF n.º 3370/2017.
- h) elabore orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e adote como referência o que



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

Fl.: 26
Proc.:
26.289/2017

Rubrica

obtiver o menor valor global, em consonância com princípio da economicidade e Decisão TCDF nº 4381/2016;

III. autorize:

- a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto, bem como da presente instrução à SE/DF, a fim de subsidiar o atendimento do item II;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2017.

À consideração superior.

Rafael de Freitas Teixeira

Auditor de Controle Externo

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

Em, 11 de setembro de 2017.

Antonio Carlos Dantas de Oliveira

Diretor